



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/129/2007

Congonhas, 3 de abril de 2007.

Exmo. Sr.
Evandro Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores EM CARATER DE URGÊNCIA, Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de Subvenção Social para o Grêmio da Juventude Congonhense".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1611)
Recebido em 09 de 04 de 2007
Horário 15:15


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 020 / 2007.

**Autoriza a concessão Subvenção Social para o
"Grêmio da Juventude Congonhense".**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social na importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

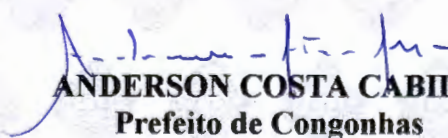
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Grêmio da Juventude Congonhense	Desenvolvimento do Projeto "Dançando com Arte" – aulas gratuitas a 40 crianças de 6 a 12 anos	09 parcelas mensais de R\$ 1.200,00.	10.800,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

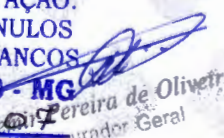
Congonhas, 3 de abril de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1602
Recebido em 9 de 24 de 2007
Horário 15:15


Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI N.º 020/2007
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 25 de abril de 2007

Pereira de Oliveira
Procurador Geral

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei objetiva conceder Auxílio Financeiro no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para apoiar o desenvolvimento do Projeto DANÇANDO COM ARTE, cujo objetivo é oferecer aulas de dança gratuitas, incluindo a arte na vida de pessoas para o crescimento cultural da sociedade, podendo assim, resgatar nossa história vivenciando-as através da dança, transformando assim a forma de aprendizado.

Antes da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 101/00, havia o entendimento que para concessão de subvenção, auxílio ou contribuição, bastaria a existência de dotação orçamentária, para a concessão.

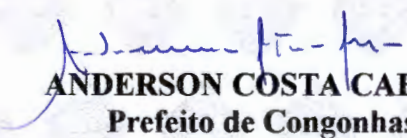
Agora, além das exigências legais, com quais são os critérios básicos para a destinação de recursos públicos para o setor privado, estabelecendo requisitos mínimos necessários para garantir maior transparência na destinação desses recursos, há exigência de sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Também é necessário que a autorização deva advir de lei específica, na qual conste o nome da instituição e o valor do repasse.

Na procura de atender o que determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 101/00, enviamos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para a devida apreciação e aprovação.

Esperamos contar com o apoio sempre positivo desta Casa Legislativa ao presente projeto.

Congonhas, 3 de abril de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 9 de abril, 2007.

Refere-se ao Projeto de Lei
nº 020/2007.

Ào plenário para leitura,
na reunião ordinária
do dia 11 de abril.

Michelle do Nascimento Costa
Gerente Legislativo





Congonhas, 13 de abril de 2007.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 020/2007 – Autoriza a concessão de subvenção social ao Grêmio da Juventude Congonhas.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização para concessão de subvenção social ao Grêmio da Juventude Congonhas.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A concessão de subvenção social e de auxílio-financeiro deve ser sempre objeto de lei específica, na forma do estatuído na Lei 4.320 e LC 101.

O projeto é legal e constitucional.

O quorum para votação do projeto é maioria simples.

O projeto será votado em duas votações.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de abril de 2007.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Obras e Serviços Públicos;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 020/2007 – Autoriza a concessão de subvenção social (Grêmio da Juventude Congonhense).

RELATÓRIO

O projeto de lei visa autorizar a concessão de subvenção social ao Grêmio da Juventude Congonhense.

O recurso irá possibilitar o desenvolvimento do Projeto Dançando com Arte, cujo objetivo é oferecer aulas de dança gratuitas para a população.

Tendo sido observada a exigência legal que para concessão de subvenção social conste na Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja previsão na Lei Orçamentária Anual e também a autorização por lei específica, na qual conste o nome da instituição e o valor do repasse.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº/198/2007



Exmo.Sr
EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, §§ 1º e 2º, do RI, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que os Projetos de Leis nºs 021/2007 e 020/2007 tramitem em regime de urgência especial, para fins de discussão e votação nesta sessão ordinária.

Requer que seja dispensada a votação pelo Plenário do parecer da redação final, nos termos do art. 275 do Regimento Interno;

Requer que seja convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer final no projeto em questão;

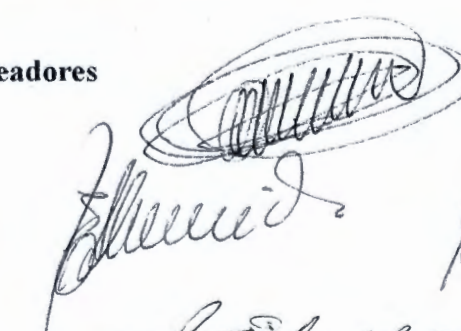
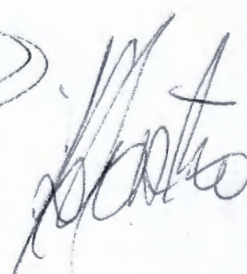
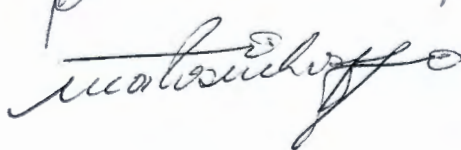
JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação do referido projeto.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de abril de 2007.


3

Vereadores

CMC/ mari



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 27 de abril de 2007.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2007 – Autoriza concessão de subvenção social para o Grêmio da Juventude Congonhense.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 020/2007, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

Relator: Carlos Roberto da Silva

11

11

Relator: Carlos Roberto da Silva

CMC/mnc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.692, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza a concessão Subvenção Social para o
“Grêmio da Juventude Congonhense”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social na importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Grêmio da Juventude Congonhense	Desenvolvimento do Projeto “Dançando com Arte” – aulas gratuitas a 40 crianças de 6 a 12 anos	09 parcelas mensais de R\$ 1.200,00.	10.800,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/2007

Autoriza a concessão de Subvenção Social para o “Grêmio da Juventude Congonhense”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

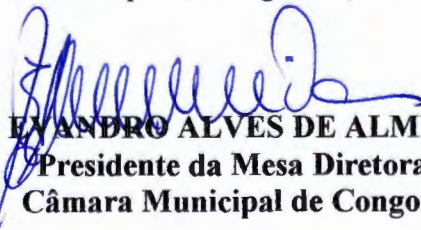
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Grêmio da Juventude Congonhense	Desenvolvimento do Projeto “Dançando com Arte” – aulas gratuitas a 40 crianças de 6 a 12 anos.	09 parcelas mensais de R\$ 1.200,00	10.800,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de abril de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.692, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

**Autoriza a concessão Subvenção Social para o
"Grêmio da Juventude Congonhense".**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social na importância de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Grêmio da Juventude Congonhense	Desenvolvimento do Projeto "Dançando com Arte" – aulas gratuitas a 40 crianças de 6 a 12 anos	09 parcelas mensais de R\$ 1.200,00.	10.800,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria, 21 maio, 2007.

Refere-se ao projeto de lei
nº 020/2007.

Arquive-se.

pmundes